



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

PARECER N° 394/2006-PF/UFES

Processo n° 027889/2007-78
Interessado: Departamento de Engenharia Elétrica
Assunto: Análise de Convênio e Contrato

Senhor Procurador-Chefe:

Trata-se de análise do convênio a ser celebrado com a UFES e a empresa PADTEC S.A., e do contrato entre a UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, de gerenciamento dos recursos do convênio (fls. 04/06 e 63/68).

I - _____ DO CONVÊNIO

O objetivo do convênio é a cooperação técnico-científico no campo das técnicas e tecnologias de comunicações, cobrindo áreas de interesse comum.

O convênio encontra-se instruído com o Plano de Trabalho, cujo interesse da administração está externado pela manifestação do Professor Antônio Manoel Ferreira Frasson, Coordenador do Projeto (fl. 19).

Conforme se observa do Plano de Trabalho em apreço, haverá desembolso de recursos orçamentários neste convênio, no entanto, apesar de contar no item "5" da manifestação de fl. 19, que os recursos associados ao convênio são oriundos da Lei de Informática – lei n° 10.176, não restou especificado no plano de trabalho **a rubrica pelo qual correrão os recursos.**

Destarte, não consta no presente convênio o crédito referente ao financiamento pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica no qual correrá o recurso financeiro no qual a **UFES** e a **PADTEC S.A.** alocarão como contrapartida institucional.

Portanto, para ser aprovado o presente convênio deverá constar e no Plano de Trabalho e no Termo de Convênio a **origem** e à **rubrica** no qual correrá o recurso financeiro que a **UFES** e a **PADTEC** alocarão como



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

contrapartida institucional, previsto nos artigos 55 e 116 da Lei n° 8.666/93, *verbis*:

Art. 55 (...)

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

Além disso, o art. 116 da Lei n° 8.666/93 estabeleceu que a celebração de convênio, pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação do competente Plano de Trabalho proposto pela organização interessada.

Portanto, para ser aprovado o presente convênio deverá ser alterado o Plano de Trabalho, bem como deverá ser providenciado a sua aprovação, na forma prevista pelo art. 116 da Lei n° 8.666/93.

O Foro indicado na presente peça para dirimir eventuais controvérsias deve ser o **Foro da Justiça Federal, cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo**. Diante disso a Cláusula Décima deverá ser alterada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

I - _____ DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

Consta dos autos, a Planilha de Custo Operacional do referido convênio (fls. 53/54) e a Planilha de Custo Operacional da FEST (fl. 55).

Quanto à contratação de fundação de apoio, não consta nos autos à justificativa para a sua contratação, devendo ser providenciado. Após, cabe à UFES adotar as providências necessárias à dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93 c/c o artigo 1° da Lei n° 8.958/94.

Ademais, para correta instrução dos autos, deverá ser anexada toda documentação relativa à FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST.

Ressalta-se que a contratação de Fundação de Apoio é regida pela Lei n° 8.958/94, atualmente regulamentada pelo Decreto n° 5.205, de 14 de setembro de 2004, que em seu artigo 1° determina:

Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão celebrar com as fundações de apoio contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão às primeiras apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se instituições federais de ensino superior as universidades federais, faculdades, faculdades integradas, escolas superiores e centros federais de educação tecnológica, vinculados ao Ministério da Educação.

§ 2º **Dentre as atividades de apoio a que se refere o caput, inclui-se o gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.**

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

§ 4º Os programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser previamente aprovados pela instituição apoiada para que possam ser executados com a participação da fundação de apoio.

§ 5º Os contratos de que trata o caput dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em relação à minuta de contrato (fls. 63/68) destaca-se, com relação ao ressarcimento à FEST (item 6.1 da Cláusula Sexta) que este somente se efetivará na medida exata de seus custos operacionais, conforme já disposto em diversas manifestações desta Procuradoria, em consonância com a legislação que ampara a dispensa da licitação na contratação de Fundação de Apoio, no sentido de que somente entidades sem fins lucrativos poderiam ser contratadas.

Assim, por se tratar de ressarcimento de custos operacionais é evidente que tais despesas, além de serem efetivamente comprovadas, só serão conhecidas após a realização das atividades previstas. Por esse motivo, os custos operacionais da FEST só poderão ser apurados após a execução das atividades e realização das despesas previstas, sendo necessária à comprovação efetiva de tais despesas mediante os documentos necessários, sob pena de caracterizar-se afronta ao item 8.1.1, alínea "a" da Decisão TCU 321/2000-Plenário.

Por fim, deverá ser esclarecido que esta Procuradoria Federal junto à UFES não detém competência técnica para análise dos itens do quantitativo e da exatidão dos dados constantes das planilhas de fls. 53/55 e 69.

Sendo assim, sugerimos como condição à assinatura do contrato em exame, que o presente processo seja encaminhado ao Conselho Universitário para análise e aceitabilidade das referidas Planilhas, em conformidade com a minuta de fls. 63/68.

Da mesma forma, não cabe a esta Procuradoria Federal diagnosticar se o projeto em tela é de ensino ou de outra espécie prevista na lei citada.

Isto posto, após o cumprimento das considerações acima, entendemos inexistir óbices à aprovação das minutas propostas, tendo em vista



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

estar em consonância com a Lei n° 8.666/93, Lei n° 8.958/94 e Decreto n° 5.205/04, podendo o presente processo ser encaminhado ao Conselho Universitário para análise e aceitabilidade da Planilha apresentada e deliberação.

À consideração superior.

Vitória (ES), 25 de junho de 2007.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL**

*de acordo,
Em 26/06/07*

Rubens Sérgio Passafium
Procurador
Universidade Federal do Espírito Santo

1. DE ACORDO
2. RECOMENDO AO MAGNÍFICO REITOR A APROVAÇÃO DESTES PARECER
VITÓRIA, 25/06/07
Francisco Vieira Lima Neto Procurador - Chefe/UFES Matr. 0.298.165 - OAB/ES 4.619